



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.447

João Pessoa - Domingo, 26 de Janeiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.764, DE 25 DE JANEIRO DE 2014

**Dispõe sobre a transformação de cargos da estrutura da Secretaria de Estado da Receita.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

**Considerando** que a transformação de cargos ora proposta deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam transformados da estrutura da Secretaria de Estado da Receita, na forma do Anexo Único deste Decreto, os seguintes cargos criados pela Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com as alterações da Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 34.764, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA
Cargo	Simbologia	Valor Total	Cargo
Chefe da Central Fácil – João Pessoa	CGF-6	600,00	Supervisor da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual
Supervisor do Centro de Operações e Prestações da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual - COP	CAT-3	800,00	Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual

DECRETO Nº 34.765, DE 25 DE JANEIRO DE 2014

**Altera o Decreto nº 34.408, de 08 de outubro de 2013, que define as competências e atribuições dos órgãos de fiscalização, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e o art. 20, I e II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** a necessidade de definir as atribuições do Centro de Operações e Prestações da Secretaria de Estado da Receita, de modo a permitir a execução de atividades coordenadas e planejadas na cobrança de tributo devido em operações e prestações promovidas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 34.408, de 08 de outubro de 2013, com as respectivas redações:

I – a alínea “d” ao inciso III do “caput” do art. 2º:

“d – Supervisão do Centro de Operações e Prestações.”;

II – o art. 37-A:

“Art. 37-A. O Centro de Operações e Prestações (COP), integra a Secretaria de Estado da Receita, sendo órgão diretamente subordinado à Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT), cabendo-lhe, prioritariamente, o atendimento e a fiscalização das empresas transportadoras detentoras de Regimes Especiais, bem como, a execução de procedimentos necessários à cobrança automática do imposto devido em operações e prestações promovidas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º O Centro de Operações e Prestações (COP) terá sua sede na cidade de João Pessoa e será gerenciado pelo Supervisor do Centro de Operações e Prestações, de simbologia CAT – 3.

§ 2º São atribuições do Supervisor do Centro de Operações e Prestações:

I – gerir o funcionamento do Centro para atingir suas metas;

II – elaborar, mensalmente, a escala de trabalho e estabelecer a programação de férias dos servidores e funcionários;

III – supervisionar e orientar os trabalhos dos diversos setores que integram o Centro;

IV – supervisionar, no território paraibano, a fiscalização de mercadorias em posse de empresas transportadoras detentoras de Regimes Especiais;

V – fornecer e receber informações da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT), bem como, de outras Gerências, com o intuito de implementar as ações de fiscalização visando o combate à sonegação fiscal;

VI – supervisionar e orientar os trabalhos da Central de Fatura, relativo aos

documentos fiscais não abrangidos pelo Sistema de Automação de Cobrança, no território paraibano;

VII – acompanhar os processos de Auto de Infração formalizados pelos servidores lotados no Centro para envio à Recebedoria de Rendas de João Pessoa;

VIII – outras atividades correlatas definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 34.766 DE 25 DE JANEIRO DE 2014.

**Disciplina a celebração de convênios ou protocolos entre o Estado e Municípios para transferir a gestão e execução dos serviços públicos de ensino fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no § 2º do artigo 211 da Constituição Federal e ainda no § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba autorizada a celebrar convênio ou protocolo com Municípios para assegurar por meio de ações compartilhadas com o Estado, a gestão e execução dos serviços públicos de ensino fundamental atualmente realizado pelo Estado, nas unidades escolares a serem municipalizadas.

§ 1º As ações compartilhadas de que trata o caput do artigo ocorrerão mediante a transferência de alunos, recursos materiais e a cessão de pessoal docente, técnico e administrativo, repassando recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

§ 2º Os recursos do Fundeb serão repassados ao Município conveniado enquanto as matrículas dos alunos transferidos para a rede de ensino municipal permanecerem contabilizados na rede de ensino estadual, segundo o Censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

**Art. 2º** O convênio ou protocolo a que se refere o art. 1º deverão observar as normas deste Decreto e os requisitos estabelecidos pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo Decreto Estadual nº 33.844, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.272, de 29 de agosto de 2013, e por Portarias editadas pelas Secretarias de Estado da Educação, Administração e Controladoria Geral do Estado, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e as Prefeituras para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências cabíveis objetivando a extinção das unidades estaduais de Ensino Fundamental que serão absorvidas pela rede escolar de ensino municipal.

**Art. 4º** Ficam as Secretarias de Estado de Educação e Administração autorizadas, na forma da legislação vigente, a ceder aos Municípios o uso de bens imóveis, móveis e equipamentos, que estejam inscritos nos patrimônios delas e que se destinem à prestação dos serviços educacionais transferidos.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Estado da Administração da Paraíba encaminhar os expedientes necessários para a formalização dos termos de cessão de uso dos prédios escolares das unidades escolares referidas no artigo anterior.

**Art. 6º** Poderão ser cedidos para exercer suas atividades em regime de colaboração junto ao Município conveniado, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo, pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação específica, mediante opção do interessado e solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A requisição de servidor, para ter exercício nas unidades escolares a cargo dos Municípios, deverá ser dirigida ao titular da Secretaria de Estado da Administração pelo Prefeito, devendo constar o nome, matrícula, cargo, lotação e atividades que o servidor deverá desempenhar.

§ 2º A cessão será formalizada por portaria do titular da Secretaria de Estado da Administração, dela constando o nome do servidor, matrícula e o cargo que exerce, e só produzirá efeito após publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Se a cessão implicar mudança de sede da residência do servidor, a ele será devida ajuda de custo, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto do Servidor Público), às expensas do Município cessionário.

§ 4º O ônus financeiro decorrente do pagamento de eventuais serviços extraordinários será de responsabilidade do Município cessionário.

§ 5º O servidor cedido poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Município cessionário, observando-se a legislação específica desse Município quanto à forma de remuneração, aplicando-se, em qualquer situação, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 6º Quando cedido para o exercício de cargo de Secretário de Educação municipal, o servidor perceberá exclusivamente o subsídio fixado para este cargo, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 7º Caberá ao Município a organização técnica e administrativa e a supervisão dos recursos humanos colocados à sua disposição a título de colaboração.

Art. 7º Os Municípios convenientes se responsabilizarão pelo reembolso do montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos do pessoal docente, técnico e administrativo cedidos que estiverem exercendo suas funções em regime de colaboração.

Parágrafo único. O termo de convênio ou protocolo definirá a forma e os procedimentos, mediante os quais a Secretaria de Estado da Educação apresentará a relação pormenorizada das despesas relativas ao pessoal colocado à disposição dos Municípios.

Art. 8º A cessação das atividades desempenhadas pelos servidores indicados no art. 6º do presente Decreto, em regime de colaboração, poderá se concretizar, preferencialmente, ao final de cada ano letivo.

§ 1º Mediante requisição do titular da Secretaria de Estado da Administração, poderá ser solicitado, ao Município cessionário, o retorno do servidor ao Estado, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até noventa dias.

§ 2º A devolução de servidor ao Estado, por iniciativa do Município cessionário, deverá conter justificativa e aprovação do Prefeito.

Art. 9º Ficam mantidos os procedimentos e exigências no âmbito do Estado para que o servidor cedido possa fazer jus a afastamento por licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, por acidente em serviço ou doença profissional e para tratamento de pessoa da família, cabendo ao Município cessionário fornecer a documentação correspondente.

Art. 10. As informações relacionadas à vida funcional do servidor cedido, que impliquem registros cadastrais, serão encaminhadas ao serviço de pessoal da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 11. O Prefeito do Município cessionário poderá autorizar a participação de servidores cedidos em eventos de capacitação, sem ônus para o Estado.

Art. 12. As solicitações para afastamento do País, de servidor cedido, deverão ser encaminhadas pelo órgão cessionário ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que decidirá sobre a matéria.

Art. 13. O servidor cedido responderá, perante o Município cessionário, pelo desempenho de suas atribuições e pela observância do regime disciplinar estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 14. O Município cessionário comunicará, imediatamente, ao serviço de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a ocorrência de possíveis atos ilícitos atribuídos ao servidor cedido, para apuração dos fatos e consequente aplicação de penalidade cabível.

Art. 15. Nenhum servidor cedido, na forma deste Decreto, poderá ser desviado para atividades que não estejam relacionadas com a gestão e execução do ensino fundamental.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Administração fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do Convênio de que trata este Decreto, relação todos os servidores cedidos, por Município cessionário, e dos respectivos extratos do termo de cessão.

Art. 17. Fica delegada competência aos titulares das Secretarias de Estado da Educação e Administração para que, conjuntamente, adotem as medidas necessárias à efetivação dos convênios, protocolos e cessões de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Preservada a faculdade de adequação por parte das Secretarias de Estado da Educação e Administração, a adoção das medidas necessárias à efetivação dos convênios terá como diretriz o modelo previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 25 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

**Anexo Único do Decreto nº 34.766, de 25 de janeiro de 2014**

**Minuta do termo de convênio da Municipalização da Educação Fundamental**

**Termo de convênio nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação, e o município de \_\_\_\_\_, em conformidade com a lei n. 11.494/2007, a lei n.º 8.666/93, o decreto estadual nº 33.844/2013 e suas alterações posteriores.**

O Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação, inscrita no



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Cadastro de Pessoas Jurídicas \_\_\_\_\_, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, 6º andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Concedente**, representada pelo titular da Secretária, \_\_\_\_\_ (qualificação), **a Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_**, inscrito no Cadastro de Pessoas CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, doravante denominada **Conveniente**, por seu titular, Prefeito(a) municipal \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (inscrir estado civil), residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ - PB, e a **Secretaria de Estado da Administração**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco 3, 6º andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Interveniente**, representada por sua Secretária, \_\_\_\_\_ (qualificação), resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que dispõe sobre o processo de municipalização do ensino fundamental, celebrar o presente **Convênio**, com base nas disposições da Constituição Federal e Estadual, do artigo 18 da Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual 58, de 30 de dezembro de 2003, dos Decretos Estaduais nº 34.766, de 25 janeiro de 2014, e nº. 33.844, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº. 34.272, de 29 de agosto de 2013, e por Portarias editadas pelas Secretarias de Estado da Educação, Administração e Controladoria Geral do Estado, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e as Prefeituras para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, de outras normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **concedente** e a **conveniente**, conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo, com vistas a transferir a gestão da execução dos serviços públicos de ensino fundamental da **Secretaria de Estado da Educação** ao Município de \_\_\_\_\_, pelos seguintes meios:

- a. transferência de alunos por meio da assunção de matrículas na rede de ensino municipal;
- b. transferência de recursos materiais;
- c. cessão de uso de bens imóveis, desde que com anuência da **Interveniente**;
- d. cessão de uso de bens móveis;
- e. disponibilização do pessoal docente e administrativo em regime de colaboração;
- f. repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

**1.2.** O serviço público de ensino fundamental objeto deste convênio, obrigatório e gratuito, será ofertado em escolas públicas sob a responsabilidade do **Conveniente**, e sua duração mínima é de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

**2.1.** São objetivos do convênio:

- a. estabelecer um Programa de Parceria Educacional entre o **Concedente** e o **Conveniente**, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do Ensino Fundamental;
- b. instituir um sistema de parceria entre o **Concedente** e **Conveniente**, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a cessão de uso de bens imóveis e móveis, para que estes assumam, de forma integrada, as responsabilidades pelo Ensino Fundamental;
- c. fortalecer a autonomia do poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- d. garantir assistência técnica e pedagógica ao **Conveniente** para que este desenvolva o Ensino Fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- e. colaborar com a capacitação da rede municipal de ensino, visando à manutenção de um padrão de qualidade para todas as escolas;
- f. instituir programa de avaliação do sistema de ensino, visando ao seu aprimoramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O Plano de Trabalho e Aplicação a ser executado ao decorrer deste Convênio deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando na íntegra o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também as suas alterações, no Decreto Estadual nº. 33.884, de 03/05/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº. 34.272, de 29/08/2013, e na Lei Federal nº. 11.494/2007 e nos demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**4.** São obrigações da Concedente:

**4.1.** Quanto à Gestão do Sistema:

- a. orientar a gestão educacional quanto à observância das diretrizes constitucionais;
- b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **Concedente** colocados à disposição da **Conveniente**;
- c. exercer sua prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto conveniado, podendo, em situações excepcionais, assumir a execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**4.2.** Quanto aos Recursos Humanos:

- a. designar os servidores efetivos do quadro de pessoal docente, técnico e administrativo para desempenhar suas funções em regime de colaboração, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo, ao **Conveniente**, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO e a prévia concordância dos interessados;
- b. comprovar ao **Conveniente**, mensalmente, o montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos, relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados, mediante a apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos disponibilizados em regime de colaboração”.

**4.3.** Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. promover, a partir do início da vigência deste convênio, os atos necessários e legais à transferência dos recursos financeiros ao **Conveniente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.4.** Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. autorizar, por meio da Secretaria de Estado da Administração, **Interveniente** neste convênio e considerando o disposto no artigo 3º, inciso V, alínea “e” da Lei Estadual nº. 8.186, de 16 de março de 2007, a cessão de uso dos bens imóveis públicos nos quais estão instaladas as escolas e seus anexos, a serem utilizados pelo **Conveniente** na prestação de serviços educacionais decorrentes da execução deste convênio;
  - a.1. a cessão será efetivada na data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, documento que ficará fazendo parte do convênio ou protocolo;
  - b. promover os atos necessários e legais para a cessão de uso dos bens móveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA e sob a gerência da **Concedente**, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos, e que constituam patrimônio das escolas



estaduais cedidas ao MUNICÍPIO **Convenente**;

c. promover os atos necessários e legais para a doação de materiais didáticos destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos, e que constituam patrimônio das escolas estaduais cedidas ao MUNICÍPIO **Convenente**.

4.5. Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO **Convenente**;

b. prorrogar "de ofício" a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, de forma que o período da prorrogação corresponda ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5. São obrigações do **Convenente**:

5.1. Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema de Ensino:

a. observar, estritamente, o **Plano de Trabalho**, que é parte integrante deste Convênio;

b. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente;

c. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e Plano Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

d. instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

e. garantir condições para continuidade dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

f. assumir a gestão das escolas municipalizadas a partir da data de assinatura deste Convênio.

5.2. Quanto aos Bens Móveis e Imóveis:

a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pela Secretaria de Estado da Administração, bem como pelas despesas com água, luz e telefone correspondentes a eles;

b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis cedidos pela **Concedente**;

c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico cedidos pela **Concedente**;

5.3. Quanto aos Recursos Humanos:

a. realizar concurso público para ingresso, em quadros próprios do **Município Convenente**, de profissionais do magistério e pessoal técnico e administrativo necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio, para suprir as vacâncias, bem como quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal;

b. instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo disponibilizado ao **Município Convenente**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seu regime jurídico, bem como encaminhar mensalmente ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - NUMOP os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens.

5.4. Quanto aos Recursos Financeiros:

a. reembolsar à **Concedente**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos disponibilizado", o valor despendido com o pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal disponibilizado para prestar serviços em sua circunscrição administrativa;

b. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio;

c. o **Convenente** fica desobrigado pelo **Concedente** de prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio deste convênio, conforme previsto no artigo 40, inciso XII e XXVII do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, salvo em situações em que o **Concedente** julgar necessário e mediante notificação.

d. restituir eventual saldo de recursos financeiros à **Concedente**, caso o objeto do convênio não seja executado, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

5.5. Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir à **Concedente** e ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb o acesso às informações necessárias ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao Ensino Fundamental.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

6. São obrigações da INTERVENIENTE:

a. promover a cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Governo do Estado da Paraíba que estão sob a sua gerência, conforme disposto no artigo 2º, V, alínea "e" da Lei Estadual n.º 8.186, de 16/03/2007, nos quais estão instaladas as escolas e seus anexos, utilizados pelo **Município Convenente** na prestação de serviços educacionais objeto deste convênio, conforme plano de trabalho.

b. transferir a titularidade das despesas do fornecimento de água, luz e telefonia das escolas para o **Convenente**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. São vedadas:

a. a realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

b. a alteração da natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

c. a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

d. a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio pactuado;

e. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, que não sejam específicas da execução do convênio;

f. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. Para cumprimento do objetivo do presente Convênio, a **Concedente** realizará, no primeiro ano da vigência deste, a transferência dos recursos financeiros ao **Convenente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em importância mensal no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com recursos provenientes da dotação orçamentária, cuja Classificação Funcional Programática é a seguinte: \_\_\_\_\_ - R.O. (\_\_\_\_\_).

8.2. Do montante de recursos financeiros recebidos do Fundeb pelo Estado e que correspondem aos alunos da rede estadual transferidos para a rede municipal, serão deduzidos os recursos relativos à remuneração e encargos sociais pagos pelo Estado diretamente ao Profissional Cedido, sendo então repassados ao Município os valores excedentes.

8.3. Nos anos subsequentes ao primeiro da vigência, tendo em vista a assunção dos alunos pela **Convenente**, o que significará o cômputo como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o objeto do convênio restringir-se-á à cessão dos bens imóveis e móveis e à cessão do pessoal docente e administrativo.

8.4. Caso, excepcionalmente, as matrículas de alunos do ensino fundamental não sejam transferidas do sistema de ensino estadual para o municipal, sem que haja alteração nos dados do Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dentro do primeiro ano de vigência do convênio, a **Concedente** realizará a transferência dos recursos financeiros à **Convenente**, conforme dotação e reserva orçamentária a ser indicada em termo aditivo ao presente.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo.

9.2. O convênio ainda poderá ser prorrogado "de ofício" pela **Concedente**, caso dê causa ao atraso na liberação dos recursos, pelo período exato do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Convênio será publicado pela **Concedente**, de forma resumida (Extrato), no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no artigo 49 do Decreto Estadual n.º 33.884, de 03/05/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes envolvidas, sendo vedada a utilização de normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO E RESCISÃO

12.1. As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita, requerida no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao encerramento da vigência.

12.2. A inadimplência das obrigações do presente convênio resultará em sua rescisão.

12.3. A vigência do Convênio pode ser prorrogada "ex officio" pela **Concedente**, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme disposto no artigo 40, VI do Decreto Estadual n.º 33.844/2013.

12.4. Os participantes têm a faculdade de denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio e as obrigações recíprocas durante o prazo de vigência deste ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, situação que deve vir acompanhada de relatório pormenorizado da execução do convênio durante todo o período de vigência, e justificativa plausível que discorra sobre a denúncia e a rescisão face à competência prioritária do **Convenente** na atuação no ensino fundamental, conforme disposto no artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal.

12.5. Considerar-se-á rescindido este convênio, restando em vigor apenas os termos de cessão de uso de bens imóveis e móveis celebrados entre o **Convenente** com a **Interveniente**, quando houver: a.a assunção integral, pelo **Convenente**, dos alunos como matriculados no seu sistema municipal de ensino, computando as matrículas municipais no Censo Educacional realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, situação que ensejará o recebimento direto dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, pelo **Convenente**; b. a assunção integral, pelo **Convenente**, do pessoal docente e administrativo, por meio de profissionais de seu quadro próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno ao qual esteja subordinada a **Concedente**, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

13.2. As conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados da **Concedente**, do **Convenente** e da **Interveniente**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o processo administrativo que acompanhará a execução deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado, em 02 (duas) vias, pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de Estado da Educação  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_  
Convenente

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de Estado da Administração  
Interveniente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CNPF(MF) \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CNPF(MF) \_\_\_\_\_

#### DECRETO Nº 34.757 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

**Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.86, Inciso IV da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto Lei n.º 3 365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 14

(quatorze) áreas de terras, localizadas no Município de Santa Rita-PB, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 8.910,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 841,469 m, encravada em uma área maior denominada “Santo André II”, situada no município de Santa Rita - PB, pertencente a empresa PLANO PLANEJAMENTO DE LOTEAMENTO LTDA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda, ao Sul, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda, ao Leste, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

II – 01 (uma) área de terras medindo 8.752 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 573,581 m, encravada em uma área maior denominada “Santo André II”, situada no município de Santa Rita - PB, pertencente a empresa PLANO PLANEJAMENTO DE LOTEAMENTO LTDA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda, ao Sul, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda, ao Leste, confrontando com áreas pertencente à Plano Planejamento de Loteamento Ltda e a Oeste, confrontando com a Granja 06.

III – 01 (uma) área de terras medindo 741,12 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 118,97 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 03”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente a Sra. MAGNA DE LOURDES NONATO, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, em um segmento de reta medindo 21,17 m, com a Granja 03, ao Sul, em um segmento de reta medindo 33,28 m, com Riacho Tibiri, ao Leste, em um segmento de reta medindo 21,71m com a Granja 03 e a Oeste, em um segmento de reta medindo 42,79 m com a Granja 04.

IV – 01 (uma) área de terras medindo 1.266,41 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 437,87 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 04”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04, ao Sul, confrontando com a área pertencente à CAGEPA, ao Leste, confrontando com a Granja 04 e a Oeste, confrontando com a Granja 04;

V – 01 (uma) área de terras medindo 3.869,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 257,354 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 04”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04, ao Sul, confrontando com o Riacho Tibiri, ao Leste, confrontando com a Granja 03 e a Oeste, confrontando com a área pertencente à CAGEPA;

VI – 01 (uma) área de terras medindo 469,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 110,722 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 04”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04, ao Sul, confrontando com a Granja 04, ao Leste, confrontando com a área pertencente à CAGEPA e a Oeste, confrontando com a Granja 05;

VII – 01 (uma) área de terras medindo 826,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 111,568 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 04”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04, ao Sul, confrontando com o Riacho Tibiri, ao Leste, confrontando com a área pertencente à CAGEPA e a Oeste, confrontando com a Granja 05.

VIII – 01 (uma) área de terras medindo 942,72 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 284,817 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 05”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04 e Granja 05, ao Sul, confrontando Granja 04 e Granja 05, ao Leste, confrontando com a Granja 04 e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

IX – 01 (uma) área de terras medindo 2.793,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 333,256 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 05”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 05, ao Sul, confrontando com o Riacho Tibiri, ao Leste, confrontando com a Granja 04 e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

X – 01 (uma) área de terras medindo 2.902,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 345,775 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 05”, situada no Loteamento “Granja Tauã”, localizada no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 04, ao Sul, confrontando com a Granja 05, ao Leste, confrontando com a Granja 04 e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

XI – 01 (uma) área de terras medindo 886,74 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 263,23 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 06”, localizada à margem da BR-230 KM 40.5, no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 06, ao Sul, confrontando Granja 06, ao Leste, confrontando com a Granja 05 e a Oeste, confrontando com a Granja 07;

XII – 01 (uma) área de terras medindo 1.623,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 255,325 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 06”, localizada à margem da BR-230 KM 40.5, no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 06, ao Sul, confrontando com o Riacho Tibiri, ao Leste, confrontando com a Granja 06 e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

XIII – 01 (uma) área de terras medindo 1.211,00 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 136,578 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 06”, localizada à margem da BR-230 KM 40.5, no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 06, ao Sul, confrontando com o Riacho Tibiri, ao Leste, confrontando com a Granja 05 e a Oeste, confrontando com a Granja 06;

XIV – 01 (uma) área de terras medindo 669,83 m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 199,633 m, encravada em uma área maior denominada “Granja nº 07”, situada no loteamento “Granja Tauã” no município de Santa Rita - PB, pertencente ao Sr. MANUEL BEZERRA CONFESSOR, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Ângela Maria de Souza”, do Segundo Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confrontando com a Granja 06, ao Sul, confrontando Granja 07, ao Leste, confrontando com a Granja 07 e a Oeste, confrontando com a Granja 07.

**Art. 2º** A desapropriação da área de terras tratadas no artigo 1º, destinam-se a regularização das áreas onde se encontra construída a Barragem de Nível e toda a Bacia Hidráulica da referida Barragem, na cidade de Santa Rita, que será Recuperada e Ampliada pelo Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA, com o financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, do Governo Federal.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 32.428 de 16 de Setembro de 2011.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2014, 126º da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 15.01.2014**

**Republicado por incorreção**

**DECRETO Nº 34.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 163/13 e 191/13,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até 31 de maio de 2015, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 191/13):

I – os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XLI, XLII, XLVII e XLIX do art. 6º;

II – o art. 32;

III – os incisos II, III, XII e XIII do “caput” do art. 33;

IV – os incisos II, III e IV do art. 34;

V – a alínea “d” do inciso I do “caput” do § 6º do art. 72;

VI – os incisos V, VII, VIII, X, XII, XVIII, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXII e XXXIV do art. 87.

**Art. 2º** Ficam prorrogados, até 31 de maio de 2015, os prazos previstos nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 191/13):

I – o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências (Convênios ICMS 18/03 e 191/13);

II – o Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura e dá outras providências (Convênios ICMS 74/03 e 191/13);

III – o Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências (Convênios ICMS 30/06 e 191/13);

IV – o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências (Convênios ICMS 38/12 e 191/13);

V – o Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências (Convênios ICMS 91/12 e 191/13).

**Art. 3º** Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2016, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 163/13):

I – os incisos XXIII, XXXI e XLVI do art. 6º;

II – o inciso XXXI do art. 87.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Publicado no DOE de 31.12.13**

**Republicado por incorreção**



## SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 004/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
120822013-3	ANA CAROLINA BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0249412013-6	RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1173952013-0	ELIANE MARIA DO O CHAVES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1168862010-9	COSIBRA SISAL DO BRASIL COSIBRA	CRÉDITO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1226002013-5	RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO PARCIAL
0128622013-0	GRAAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1303132013-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
1303122013-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0014242014-0	HC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1472262013-0	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1354862013-2	MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0042692014-7	BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1818962013-4	ZUMMI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0029842014-7	GO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0995922013-3	TRANSPORTES RODOVIARIO NORDESTINO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1280542013-6	RAVA EMBALAGENS IND E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1025272013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1022202013-0	WORNEY JOSE GOMES DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1772042013-6	ANA MARIA RESENDE LIBANIO	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1772152013-4	FERNANDO GIL RESENDE LIBANIO	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1657462013-9	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DINIZ	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1782142013-1	MAXWELL ALVES COSTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1652912013-0	CLEONEIDE LOPES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1677392013-2	EUDA BESERRA WANDERLEY	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1773122013-3	JOSE ADOLFO CARNIATO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1811092013-6	CARLOS DE ARAUJO CORDULA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1686282013-3	TANEA MARIA GARCEZ B DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1686522013-7	ANGELA MARIA KLUPPEL DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0053642014-9	EDUARDO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1647422013-9	USINA MONTE ALEGRE S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1782792013-6	AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1782742013-3	AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1388192013-7	AVON COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1814222013-0	JOZELIA DA SILVA LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1704502013-9	MARCIO AGOSTINHO DE PONTES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0054042014-0	SANDRA BRAGA JERONIMO LEITE DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1472382013-2	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
1472342013-4	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO

0075802014-1	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
--------------	--------------------------	-----------------	----------

João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01607/2013/CAD

20 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/12/2013.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01607/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.220-2	COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA	R JOAO SILVINO FONSECA, Nº SN - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00022/2014/CAD

8 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1776732013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/01/2014.

1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00022/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.884-4	ALDO COSTA PEREIRA	ROD BR 101 KM 40, Nº SN - GURGURI	MAMANGUAPE / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01632/2013/CAD

30 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que

são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2013.



1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 01632/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.142-0	BON APPELIT RESTAURANTE E POUSSADA LTDA ME	R MARIA DA S DORES BORGES, Nº 712 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00024/2014/CAD**

**9 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0005582014-0;

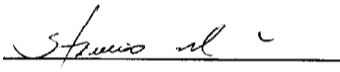
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00024/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.669-8	VICTOR GADELHA DE SOUSA BANDEIRA - ME	R REINALDO TAVARES DE MELO, Nº 99 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**Secretaria de Estado  
da Educação**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/12/2013	0031602-3/2013	316/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
10/12/2013	0031605-6/2013	317/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROÔNICA, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
10/12/2013	0031600-1/2013	318/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO CEPEP ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1461 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA - ME - CNPJ 18.691.388/0001-80.
10/12/2013	0023127-6/2013	319/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA PETRÔNIO FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA RIACHUELO, 337 - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE 1º GRAU PETRÔNIO FIGUEIREDO LTDA - ME - CNPJ 40.950.875/0001-79.
10/12/2013	0023127-6/2013	320/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NA ESCOLA PETRÔNIO FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA RIACHUELO, 337 - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE 1º GRAU PETRÔNIO FIGUEIREDO LTDA - ME - CNPJ 40.950.875/0001-79.
10/12/2013	0023127-6/2013	321/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA PETRÔNIO FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA RIACHUELO, 337 - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE 1º GRAU PETRÔNIO FIGUEIREDO LTDA - ME - CNPJ 40.950.875/0001-79.
10/12/2013	0021098-2/2013	322/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO LINS VASCONCELOS, LOCALIZADO NA RUA CEL JOÃO COSTA, Nº 45, PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR GUELMAR OLIVEIRA SOUSA - CNPJ 08.705.329/0001-60.
10/12/2013	0002776-4/2011	323/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL NESHER - CSEN, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO MOURA, 870 - JARDIM TREZE DE MAIO, NA

10/12/2013	0002776-4/2011	324/2013	CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL NESHER - CSEN - CNPJ 12.665.463/0001-51.
10/12/2013	0014469-6/2011	325/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL NESHER - CSEN, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO MOURA, 870 - JARDIM TREZE DE MAIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL NESHER - CSEN - CNPJ 12.665.463/0001-51.
10/12/2013	0014469-6/2011	326/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA MANAIRA, 115 - CONJUNTO TIBIRI III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR ROSINEIDE DE ALBUQUERQUE CRUZ - CNPJ 00.580.447/0001-87.
10/12/2013	0031269-3/2012	327/2013	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE ENRIQUE URTIGA PRITSCH, NA ESPANHA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
10/12/2013	0035136-0/2013	328/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EM NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO COLEGIO MASTER BESSA, LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA ROCHA, Nº 51, AEROCULUBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - CNPJ 70.094.164/0001-00.
11/12/2013	0029899-1/2013	329/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL ARTE E VIDA - CEAV, LOCALIZADO NA RUA PRISCILA DE SOUZA BARBOSA, Nº 79, SÃO JOSÉ MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIENE LINS FERREIRA - ME - CNPJ 06.106.077/0001-27.
11/12/2013	0029899-1/2013	330/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ARTE E VIDA - CEAV, LOCALIZADO NA RUA PRISCILA DE SOUZA BARBOSA, Nº 79, SÃO JOSÉ MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIENE LINS FERREIRA - ME - CNPJ 06.106.077/0001-27.
11/12/2013	0015928-7/2013	331/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL FUTURA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Nº 19, BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VALERIA SANTOS ALEXANDRE BELO - ME - CNPJ 03.111.827/0001-60.
11/12/2013	0015928-7/2013	332/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL FUTURA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Nº 19, BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VALERIA SANTOS ALEXANDRE BELO - ME - CNPJ 03.111.827/0001-60.
11/12/2013	0015928-7/2013	333/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL FUTURA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Nº 19, BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VALERIA SANTOS ALEXANDRE BELO - ME - CNPJ 03.111.827/0001-60.
11/12/2013	0017039-2/2013	334/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL CRESCER, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO GUEDES MOURA, 590 - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL CRESCER LTDA - ME - CNPJ 07.863.127/0001-83.
11/12/2013	0017039-2/2013	335/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL CRESCER, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO GUEDES MOURA, 590 - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL CRESCER LTDA - ME - CNPJ 07.863.127/0001-83.
11/12/2013	0018226-1/2012	336/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHOS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MARTINS, QUADRA 07, LOTE 04 - CONJUNTO BIVAR OLINTO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR ELIANE DE SOUSA SILVA CIRILO - CNPJ 13.459.733/0001-30.
11/12/2013	0018226-1/2012	337/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHOS DO SABER, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MARTINS, QUADRA 07, LOTE 04 - CONJUNTO BIVAR OLINTO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR ELIANE DE SOUSA SILVA CIRILO - CNPJ 13.459.733/0001-30.
11/12/2013	0019927-1/2013	338/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO EDUCACIONAL JHD, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DE PAULA LEITE, Nº 568, CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO POR ENEIDA MARIA FREITAS DANTAS - CNPJ 08.694.339/0001-47.
11/12/2013	0019927-1/2013	339/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO ESPAÇO EDUCACIONAL JHD, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DE PAULA LEITE, Nº 568, CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO POR ENEIDA MARIA FREITAS DANTAS - CNPJ 08.694.339/0001-47.
11/12/2013	0037358-8/2013	340/2013	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO COLÉGIO CAD LTDA - EPP, CNPJ: 09.634.818/0001-30 E DO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO ALFREDO DANTAS LTDA - EPP, CNPJ: 08.842.494/0001-63, PARA AECAD - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ALFREDO DANTAS, CNPJ: 18.518.541/0001-71, LOCALIZADO NA RUA MARQUÊS DE HERVAL, 39 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
11/12/2013	0034831-1/2013	341/2013	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR YANN NAVARRO DE LIMA SANTANA, EM PORTUGAL, AO SEGUNDO SEMESTRE DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
11/12/2013	0008882-8/2012	342/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PAULINO DE BARROS, 61 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE SUMÉ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ 02.743.200/0001-60.
11/12/2013	0008882-8/2012	343/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PAULINO DE BARROS, 61 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE SUMÉ - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ 02.743.200/0001-60.
11/12/2013	0022775-5/2012	344/2013	HOMOLOGA A MUDANÇA DO NOME DE FANTASIA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CHAPEUZINHO VERMELHO PARA COLÉGIO CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400 - CENTRO, NA CIDADE DE JACARAÚ - PB, MANTIDO POR EDNA KELLE ALVES DE FARIAS LOUREIRO ME - CNPJ 07.231.451/0001-89.

11/12/2013	0022775-5/2012	345/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400 - CENTRO, NA CIDADE DE JACARAÚ - PB, MANTIDO POR EDNA KELLE ALVES DE FARIAS LOUREIRO ME - CNPJ 07.231.451/0001-89.
11/12/2013	0022775-5/2012	346/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO COLÉGIO CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400 - CENTRO, NA CIDADE DE JACARAÚ - PB, MANTIDO POR EDNA KELLE ALVES DE FARIAS LOUREIRO ME - CNPJ 07.231.451/0001-89.
11/12/2013	0022775-5/2012	347/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400 - CENTRO, NA CIDADE DE JACARAÚ - PB, MANTIDO POR EDNA KELLE ALVES DE FARIAS LOUREIRO ME - CNPJ 07.231.451/0001-89.
11/12/2013	0027805-4/2012	348/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO CRISTO REI, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO FILHO, 301 - BRASÍLIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO CRISTO REI - CNPJ 09.277.260/0001-83.
11/12/2013	0027805-4/2012	349/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO COLÉGIO CRISTO REI, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO FILHO, 301 - BRASÍLIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO CRISTO REI - CNPJ 09.277.260/0001-83.
11/12/2013	0027805-4/2012	350/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO CRISTO REI, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO FILHO, 301 - BRASÍLIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO CRISTO REI - CNPJ 09.277.260/0001-83.
11/12/2013	0033588-0/2013	351/2013	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GIOVANNA ACCIOLY DO O, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
11/12/2013	0036488-2/2013	352/2013	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GLÓRIA MABEL VOTA, NA ARGENTINA AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL E REVALIDA O RESPECTIVO CERTIFICADO.
11/12/2013	0004103-8/2011	353/2013	CREDENCIA CENTRO DE ATIVIDADES CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA A OFERTAR CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO CENTRO DE ATIVIDADES CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO XXIII, Nº 145, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0006-34.
11/12/2013	0004103-8/2011	354/2013	AUTORIZA A OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - EJA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO CENTRO DE ATIVIDADES CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO XXIII, Nº 145, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0006-34.
11/12/2013	0004103-8/2011	355/2013	AUTORIZA A OFERTA DO ENSINO MÉDIO - EJA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO CENTRO DE ATIVIDADES CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO XXIII, Nº 145, CENTRO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0006-34.

*Joanny Sebastião Galvão Lucona*  
Secretaria Executiva - CEE-PB

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 001/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300007092, instaurado através da Portaria nº 098/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 002/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300008785, instaurado através da Portaria nº 095/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 003/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300006760, instaurado através da Portaria nº 099/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 004/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300008824, instaurado através da Portaria nº 100/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 005/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300007946, instaurado através da Portaria nº 101/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 006/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201400000008, instaurado através da Portaria nº 097/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 007/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201400000006, instaurado através da Portaria nº 094/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Portaria nº 009/GESIPSE/SEAP/14

João Pessoa, 24 de janeiro de 2014.

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300008511, instaurado através da Portaria nº 093/GESIPSE/SEAP/13.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

*Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto*  
Ten. Cel. PM - QOC  
Gerente da GESIPE



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 016/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de janeiro de 2014

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** revogar a designação do Defensor Público **SAMUEL BASÍLIO PESSOA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 072.381-9, para exercer suas funções institucionais junto a Comarca de Mari, publicada através da Portaria Nº 442/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 29/08/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 021/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3435/2013-DPPB**,

**RESOLVE** autorizar o afastamento de **EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS**, Defensora Pública, matrícula 98.314-4, Símbolo DP-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo nº 2438/2003-DPPB, relativa ao período de 29.04.1997 a 29.04.2002, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2014.

Publique-se,  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, às 09:00hs. na sala de reuniões do



Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a participação do Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO-Presidente; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO – Vice-Presidente; Elson Pessoa de Carvalho Corregedor Geral e os Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1-. **Reajustar o auxílio alimentação dos Defensores Público em R\$ 45,00(quarenta e cinco reais), o dia útil;**

2. O reajuste do adicional de periculosidade dos Defensores Públicos quem atuam em Presídios ou Penitenciárias será de 20%, e para os que atuam em Cadeias públicas será de 15%, da categoria menos elevada da carreira de Defensor Público.

**EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014**, realizada no dia 28 de dezembro 2012, às 09:00hs, no Auditório do Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, . (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012). **PRESENTES:** Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO - Defensor Público Geral do Estado; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO - Subdefensor Geral; Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. ELSON PESSOA DE CARVALHO; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, registra a ausência do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DECISÃO** – Após amplamente discutidos os assuntos de pauta e detalhados na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria na Secretaria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

01. A publicação da Resolução de autoria do Conselheiro Manfredo Rosenstock, será publicada no site da Defensoria Pública, não no diário oficial;

02. Aprovado por maioria que o Conselho Superior obedecerá para votação da promoção dos Defensores Públicos a CLASSE, divergindo o Conselheiro Dr. Manfredo Rosenstock por entender ser considerado a data do exercício

03. Por unanimidade foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior;

04. Por maioria Resolução disciplinando os critérios dos Relatórios das atividades dos Defensores Públicos.

**EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2013**, às 09:00hs - (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) No Auditório do Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, **PRESENTES:** – Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO - Defensor Público Geral do Estado; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO - Subdefensor Geral; ELSON PESSOA DE CARVALHO – Corregedor Geral e os Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dra. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS, Dr. JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, AUSENTE do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 presente e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos da pauta detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1-. Escolher o advogado JULIO VANILDO DA CRUZ ROLIM candidato ao Cargo de Ouvidor da Defensoria Pública, indicado em lista tríplice pela Comissão julgadora nos termos da Resolução nº 004/2012CSDPPB, republicada no Diário Oficial do Estado no dia 18-dezembro 2012;

2. Aprovar por unanimidade a proposta de iniciativa do Presidente do Conselho Dr. Vanildo Oliveira Brito, de iniciar de imediato a revisão da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

**EXTRATO DE ATA DA DECIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE(31.10.2013)**, às 09:00hs, na sala de reuniões do Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito Parque Solon de Lucena 300 – Centro – João Pessoa (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012, com a presença do Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO – Presidente; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO – Vice-Presidente; Dr. ELSON PESSOA DE CARVALHO Corregedor Geral e dos Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, e da Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dra. MARIA MADALENA ABRANTES, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1. HOMOLOGAR os pedidos de REMOÇÃO dos Defensores Públicos de

primeira e segunda entrância, conforme Edital de vacância 01 e 02/2013, publicado no Diário Oficial dia 21.09.2013 e republicado por incorreção dia 04.10.2013 de ROBERTO GOMES LOPES para 1ª Vara da Comarca de Ingá; ANA MARIA MONTE ANDRADE MORAIS para 2ª Vara da Comarca de Guarabira; EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA para Juizado Especial Cível da Comarca de Mamanguape; ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA para 2ª Vara da Comarca de Esperança; JULITA COSTA ARANHA para 2ª Vara da Comarca de Ingá; MARIZE PIMENTEL FIGUEIREDO para 1ª Vara da Comarca de Comarca de Queimadas; MARIA SILVONETE R. DO NASCIMENTO, para a Comarca de Lucena; VICENTE ALENCAR RIBEIRO, para a Comarca de São José de Piranhas; GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA, para Comarca de AROEIRAS; LAURA NEUMA CAMARA BONFIM, para Comarca de Serraria SERRARIA; TEREZINHA DE JESUS M. UGULINO SEVERO, para Comarca de Paulista, JOÃO GAUDENCIO DINIZ CABRAL, para 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna; FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA, para a Comarca de São João do Cariri.

2. Aprovar Resolução nº 10,11 e 12 de relatoria da Conselheira Maria de Fátima Marques que dispõe sobre a escala de férias dos Defensores Públicos e servidores; para realização do Censo para os Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública; para frequência dos Servidores, aprovada por unanimidade de seus membros.

**EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014** – REALIZADA ÀS 09:00hs DO DIA OITO DE FEVEREIRO DE 2013(08.022013),. Art. 24 § 2º da Lei 104/2012, NA SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com a participação: O Presidente Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO; DR. JAIME FERREIRA CARNEIRO, Vice-Presidente; Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1- O pagamento do adicional de periculosidade será pago ao Defensor Publico em período de férias.

**EXTRATO DE ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2013(29.01.2013)**, às 09:00 na Sala de reuniões do Conselho Superior do Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) **PRESENTES:** – Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO - Defensor Público Geral; Dr. JAIME FERREIRA CARNEIRO - Subdefensor Geral; o Corregedor Geral ELSON PESSOA DE CARVALHO e os Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

1-. Rejeitar a unanimidade o pedido de enquadramento no Cargo de Defensor Público formulado por Domingos Laurindo Pereira;

2 – Por unanimidade foi aprovada a proposta da Conselheira Maria de Fatima Marques, para realização do CENSO dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**EXTRATO DE ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE(16.05.2013)**, às 09:00hs. na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito a Rua Parque Solon de Lucena 300 – Centro João Pessoa/PB com a presença do Presidente Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO; Dr. JAIME FERREIRA CARNEIRO; Vice-Presidente; Dr. ELSON PESSOA DE CARVALHO e dos Conselheiros Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba Dr. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Secretária Ad hoc do CSDP.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes DECISÕES:

01. O Defensor Público com cumulação não receberá o adicional quando estiver em gozo de férias, o pagamento do adicional por cumulação será do Defensor que o substituir.

  
Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior

## COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.